



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **2 vagas** no evento ON LINE "Curso Completo da Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização", promovido pela entidade Consultre – Consultoria e Treinamento LTDA, no CNPJ sob o número 36.003.671/0001-53, conforme descrição abaixo

<b>Capacitação</b>	"Curso Completo da Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização
<b>Período de Realização</b>	25 A 29/04/2022
<b>Programa</b>	<p><b>Módulo 1:</b> Estrutura da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo VII-C da IN 05/17-MPDG/Funcões Práticas da Planilha./Atualizações Normativas (até o momento)/Metodologia da Apresentação do Curso/Análise da Planilha de Custos/Discriminação dos Serviços: reajuste em sentido estrito, repactuação, ISSQN, vigência contratual/Identificação do Serviço: regras e exceções da unidade de medida, quantidade a contratar (serviço de limpeza, ex.)/Mão de obra vinculada a execução contratual: CBO, tipos de salário, data-base. salário diferenciado/ Composição da Remuneração com ênfase à Reforma Trabalhista: salário-base, periculosidade, insalubridade (grande circulação de pessoas), adicional noturno, hora noturna adicional, intervalo intrajornada/Dúvidas e Debates/Dinâmica de Grupo: Exercício em Excel com gabarito. <b>Módulo 2:</b> Submódulo 2.1: 13º salário, Férias e 1/3 de Férias/Submódulo 2.2: a) Medida Provisória 932/20: procedimentos e ações b)SAT/RAT e o FAP: qual a forma mais segura de diligenciamento?/Estudo de Caso: Férias: custo não renovável?? Análise prática da inviabilidade da exclusão das Férias na prorrogação contratual/Dúvidas e Debates/Dinâmica de Grupo: Exercício em Excel com gabarito. <b>Módulo 3:</b> Apresentação/O que é obrigatório e o que é benefício da Convenção Coletiva?/Qual o cálculo correto do vale transporte e do vale refeição?/Como o Ministério da Economia se pronunciou sobre o Benefícios Mensais e Diários durante a Pandemia?/Como o gestor e fiscais do contratado devem agir?/Provisão para Rescisão: a) Aviso Prévio: Conflitos Referenciais sobre incidência do cálculo b) Gestão Contratual: medidas proativas antes do final do contrato. Prazos e prazos.</p>

	calcular e como provisionar./Lei 12506/11 e o Acórdão 1186/17-TCU./Dúvidas e Debates./Dinâmica de Grupo: Exercício em Excel com gabarito. <b>Módulo 4:</b> Apresentação/Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado/Multa do FGTS e a Lei 13932/19/Ausências Legais/Estudo de Caso: Substituto na cobertura de Férias: entendendo a projeção do custo/Substituto na Intragrana/Dúvidas e Debates/Dinâmica de Grupo: Exercício em Excel com gabarito. <b>Módulo 5:</b> Apresentação/Como administrar, calcular e gerenciar os Insumos Diversos/Custos Indiretos/Tributos e Lucro: a) Regimes de Tributação b) Lucro Real e o Tratamento para PIS e Cofins c) Desoneração da Folha de Pagamento/Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta/Fator K e a Nota Técnica 02/18-PR/Dúvidas e Debates/Dinâmica de Grupo: Exercício em Excel com gabarito (Fechamento da Planilha)/Questões para Avaliação de Aprendizado
<b>Carga Horária</b>	25 h/a
<b>Metodologia</b>	On line
<b>Participantes</b>	JOSÉ ROBSON GURGEL LIMA E ROBERTO WAYNE BARBOSA LOPESj
<b>Valor unitário</b>	R\$ 1.985,50
<b>Valor Total</b>	R\$ 3.971,00
<b>Diárias e Passagens</b>	( ) SIM ( x ) NÃO

## 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATACÃO:

Os servidores indicados foram lotados no núcleo de terceirização há pouco tempo e nunca participaram de nenhum treinamento na área.

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

aus  
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

[Súmula n.º 39/2011]

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.*

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização

Por sua vez, também se constata a notória especialidade da empresa e do instrutor no documento PAD nº 19248/2022 e a experiência profissional do professor é apresentada no documento PAD nº 19.223/2021.

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão da escolha do fornecedor deve-se ao fato de outros servidores já terem participado de treinamento na empresa e terem avaliado de forma positiva

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa apresentou notas de empenho comprovando o valor do treinamento

#### **6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

#### **7 – ANEXOS:**

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, notas de empenho, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

**8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

*(assinado eletronicamente)*  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

*(assinado eletronicamente)*  
Giovanna Luna Araújo Vinhas  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Fortaleza, 03/02/2022